

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20180146

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma J S FELIX COMERCIO - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.558.444/0001-17, estabelecida à TRV TREZE DE MAIO 1304, BELA VISTA, Itaituba-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JAIRO SEROTHEAU FELIX, residente na RUA EDIVALDO DE PAIVA MACEDO, 890, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-240, portador(a) do CPF 831.327.242-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de construção e diversos para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011613	CAMARA DE AR 325X8 - Marca.: URIAH PLUS	UNIDADE	120,00	13,500	1.620,00
011993	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO - Marca.: ODIM	UNIDADE	480,00	15,600	7.488,00
012059	FIO NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM-ROLO C/ 50M - Marca.: E	ROLO	200,00	100,000	20.000,00
012424	CINTA PARA ELEVACÃO DE CARGA 4m3 TON - Marca.: CARBO	UNIDADE	20,00	118,000	2.360,00
012431	COLA PARA TUBO DE SILICONE 280GR - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	60,00	12,500	750,00
012434	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 36 DENTES FINA - Marca.: CA	UNIDADE	80,00	75,000	6.000,00
012435	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES FINA - Marca.: CA	UNIDADE	120,00	75,000	9.000,00
012437	CORRENTE PARA MOTOSSERRA 42 DENTES GROSSA - Marca.: CARLTON	UNIDADE	100,00	92,500	9.250,00
012440	DISCO DE CORTE FINO PARA AÇO 7 - Marca.: MTX	UNIDADE	80,00	5,800	464,00
012441	DISCO DE CORTE 180X1,6X22,2 - Marca.: MTX	UNIDADE	50,00	6,000	300,00
012442	DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO 4.3/8 - Marca.: MTX	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
012443	DISCO DE CORTE PARA FERRO 7X1/8X7/8 - Marca.: MTX	UNIDADE	100,00	5,800	580,00
012456	JOELHO RIGIDO DE PVC 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	80,00	6,000	480,00
012457	JOELHO RIGIDO DE PVC 75mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	80,00	5,000	400,00
012458	LUVA RIGIDO DE PVC 20mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	200,00	0,550	110,00
012464	LUVA RIGIDO DE PVC 75mm - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	60,00	5,350	321,00
012465	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 25 - Marca.: VONDER	UNIDADE	12,00	20,000	240,00
012466	MARTELO CABO DE MADEIRA TAM 27 - Marca.: VONDER	UNIDADE	72,00	25,000	1.800,00
012469	PÉ DE CABRA REDONDO 80mm - Marca.: CINFER	UNIDADE	36,00	39,000	1.404,00
012477	PREGO 17X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	300,00	9,500	2.850,00
012479	PREGO 12X12 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	40,00	11,500	460,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



012485	PREGO 18X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	300,00	8,700	2.610,00
012488	PREGO 18X27 COM QUILO	QUILO	800,00	10,650	8.520,00
012497	PREGO 26X72 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	120,00	35,500	4.260,00
012511	THINNER GALÃO 5 LITROS - Marca.: LUZTOL	GALÃO	120,00	35,500	4.260,00
012513	THINNER GALÃO 5 LITROS	PAR	1.188,00	45,000	53.460,00
012555	BOTINA COURO BICO PLASTICO - Marca.: PADOVA	UNIDADE	240,00	14,000	3.360,00
012556	BOTINA COURO BICO PLASTICO NUMEROS DIVERSOS	UNIDADE	200,00	9,750	1.950,00
012617	CAPACETE DE SEGURANÇA - Marca.: VONDER	UNIDADE	150,00	6,380	957,00
012682	Capacete De Segurança Com Carneira, nas cores amarelo,azul,branco, verde e vermelho.	UNIDADE	24,00	8,700	208,80
012941	Barra de rosca zincada. 1 metro x 1/2" UNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	240,00	5,950	1.428,00
012945	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	36,00	21,000	756,00
012958	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/8" UNC	UNIDADE	120,00	14,000	1.680,00
012960	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 18 cm x 30cm, com cabo. - Marca.: COMPEL	UNIDADE	300,00	8,500	2.550,00
012974	Desempenadeira em plástico liso, nas dimensões de 18cm x 30cm, com cabo.	UNIDADE	360,00	29,500	10.620,00
012976	Lima para motoserra 7/32" x 8" - Marca.: KeF	UNIDADE	400,00	30,000	12.000,00
013070	Lima para motoserra 7/32" x 8".	UNIDADE	360,00	12,750	4.590,00
015553	ALICATE UNIVERSAL - Marca.: KALA	UNIDADE	48,00	19,000	912,00
015555	ALICATE UNIVERSAL Nº08	UNIDADE	360,00	4,500	1.620,00
015559	ANCINHO PARA JARDIM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	30,000	720,00
017032	ANCINHO PARA JARDIM DE ARAME,REGULÁVEL COM CABO DENTES LONGOS.	UNIDADE	36,00	14,000	504,00
017033	FITA ZEBRADA AM/PR - Marca.: WORKER	UNIDADE	1.200,00	0,400	480,00
017222	FITA ZEBRADA - EM POLIETILENO PRETA/AMARELA. ROLO COM 7,00 CM LARGURA E 200 METROS DE COMPRIMENTO. SIMILAR OU SUPERIOR A VONDER.	UNIDADE	1.200,00	0,250	300,00
017230	ENXADA ESTREITA COM CABO DE MADEIRA 1,50M - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	240,00	4,900	1.176,00
017259	ENXADA ESTREITA 2,5 COM CABO 1,50M	UNIDADE	100,00	10,250	1.025,00
017261	PÁ DE BICO COM CABO LONGO EM MADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	150,00	9,950	1.492,50
017262	LIMA CHATA PRA ENXADA 8 - Marca.: KeF	UNIDADE	192,00	67,000	12.864,00
017263	MARTELO - Marca.: VONDER	UNIDADE	240,00	10,800	2.592,00
017264	MARTELO DE UNHA 20MM	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
017265	SERRA MANUAL BIMETAL 1218 (SEGUETA) - Marca.: NICHOL	UNIDADE	48,00	15,500	744,00
017266	SERRA MANUAL BIMETAL 1218 (SEGUETA)	UNIDADE	48,00	27,500	1.320,00
017277	SERROTE PROFISSIONAL 22" - Marca.: RAMADA	UNIDADE	240,00	21,500	5.160,00
017280	SERROTE PROFISSIONAL 22"	UNIDADE	36,00	4,950	178,20
017283	TRENA 05M - FITA 16MM - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	36,00	4,950	178,20
017285	TRENA 05M - FITA 16MM	UNIDADE	36,00	4,950	178,20
017288	PORCA 1/2 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
017289	PORCA 1/2 GALVANIZADA	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
017290	PORCA 3/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	900,00	0,950	855,00
017291	PORCA 3/8 GALVANIZADA	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
017293	BROCHA PARA PINTURA G - Marca.: ATLAS	UNIDADE	48,00	158,000	7.584,00
017302	BROCHA PARA PINTURA COM CABO E ESTRUTURA EM MADEIRA, TAMANHO GRANDE	UNIDADE	36,00	345,000	12.420,00
017302	PREGO 24X60 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	60,00	36,000	2.160,00
017302	PREGO 24X60	UNIDADE	150,00	9,950	1.492,50
017302	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/4" - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	150,00	9,950	1.492,50
017302	Barra de rosca zincada. 1 metro x 3/4"	UNIDADE	150,00	9,950	1.492,50
017302	BOTA EM PVC BR CANO MEDIO Nº 38 AO 43 - Marca.: PADO	PAR	192,00	67,000	12.864,00
017302	Bota Pvc Br Cano Médio NUMEROS DIVERSO DO 38 AO 43.	UNIDADE	240,00	10,800	2.592,00
017302	CABO PARA ENXADA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	120,00	11,500	1.380,00
017302	Cabo De Madeira Para Enxada 1,2 Metros	UNIDADE	48,00	15,500	744,00
017302	CABO PARA PICARETA - Marca.: MONFORT	UNIDADE	48,00	15,500	744,00
017302	Cabo De Madeira Para Picareta	UNIDADE	48,00	15,500	744,00
017302	CADEADO 35/50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	48,00	27,500	1.320,00
017302	CADEADO 35/50MM	UNIDADE	48,00	27,500	1.320,00
017302	CADEADO 50/50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	48,00	27,500	1.320,00
017302	CADEADO 50/50MM	UNIDADE	48,00	27,500	1.320,00
017302	FACA MATO 20 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	240,00	21,500	5.160,00
017302	FACA MATO 20	UNIDADE	240,00	21,500	5.160,00
017302	JOGO DE CHAVE COMBINADA 17 PCS - Marca.: GEDORE	JOGO	6,00	335,000	2.010,00
017302	JOGO DE CHAVE COMBINADA 17 PEÇAS	JOGO	6,00	335,000	2.010,00
017302	JOGO SOQUETE ENC 1/2" ESTRIADO 18PCS - Marca.: VONDER	JOGO	6,00	230,000	1.380,00
017302	JOGO SOQUETE ENC 1/2" ESTRIADO 18 PEÇAS	JOGO	6,00	230,000	1.380,00
017302	LIMA PARA MOTOR SERRA 8'-3/16 - Marca.: KeF	UNIDADE	360,00	5,950	2.142,00
017302	LIMA PARA MOTOR SERRA 8'-3/16	UNIDADE	360,00	5,950	2.142,00
017302	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M - Marca.: WORKER	UNIDADE	36,00	4,950	178,20
017302	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA 100M	UNIDADE	36,00	4,950	178,20
017302	LIXA D'ÁGUA G-100 - Marca.: WORKER	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
017302	LIXA D'ÁGUA G-100	UNIDADE	500,00	1,300	650,00
017302	LIXA G-120 - Marca.: CARBORUDUM	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
017302	Lixa Massa/Madeira Grana 120	UNIDADE	1.000,00	0,950	950,00
017302	LIXA G-180 - Marca.: CARBORUDUM	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
017302	Lixa Massa/Madeira Grana 180	UNIDADE	500,00	0,950	475,00
017302	LIXA G-80 - Marca.: CARBORUDUM	UNIDADE	900,00	0,950	855,00
017302	Lixa Massa/Madeira Grana 80	UNIDADE	900,00	0,950	855,00
017302	LIXA METAL 7'-G 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
017302	LIXA METAL 7'-G 100	UNIDADE	400,00	3,500	1.400,00
017302	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 4X6M - Marca.: CARBO	UNIDADE	48,00	158,000	7.584,00
017302	GRAFITE	UNIDADE	48,00	158,000	7.584,00
017302	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 4X6M	UNIDADE	48,00	158,000	7.584,00
017302	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 6X8M - Marca.: CARBO	UNIDADE	36,00	345,000	12.420,00
017302	GRAFITE	UNIDADE	36,00	345,000	12.420,00
017302	LONA DE PLASTICO AZUL 260 MICRA 6X8M	UNIDADE	36,00	345,000	12.420,00
017302	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro - Marca : SAYRO	PAR	60,00	36,000	2.160,00
017302	Perneira para cortes e Picadas 3T com Velcro	PAR	60,00	36,000	2.160,00

ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUN.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



017304	Pneu para carrinho de mão com 2 lonas 3,25 x 8 - Mar ca.: VONDER	UNIDADE	120,00	24,000	2.880,00
017306	Pneu para carrinho de mão com 2 lonas 3,25 x 8 Pulverizador Costal 20 Litros - Marca.: MATABI	UNIDADE	120,00	115,000	13.800,00
017307	Pulverizador Costal 20 Litros REGUA DE PEDREIRO 3M TUBULAR - Marca.: WORKER	UNIDADE	24,00	30,000	720,00
VALOR GLOBAL R\$					258.020,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 258.020,50 (duzentos e cinquenta e oito mil, vinte reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2018-SRP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Março de 2018 extinguindo-se em 15 de Março de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos materiais de construção e diversos;

1.2. impedir que terceiros forneçam os materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4. devolver os materiais de construção e diversos de má qualidade que não apresentarem condições de serem usados;

1.5. solicitar a troca dos materiais de construção e diversos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.6. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o fornecimento de materiais de construção e diversos objeto deste Contrato;

1.7. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais de construção e diversos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.8. fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos materiais de construção e diversos, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais aos serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. entregar os materiais de construção e diversos contratados em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato;

1.2. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3. fornecer o objeto deste contrato, desde que ofereça bom desempenho, resistência e qualidade em seus componentes;

1.4. fornecer o objeto deste contrato, nos locais e horários indicados na ordem de fornecimento e/ou em cronograma elaborado e entregue previamente ao contratado;

1.5. responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo armazenamento do objeto contratado;

1.6. fornecer os materiais de construção e diversos, observando o padrão de qualidade exigido pelos órgãos de Controle;

1.7. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.8. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais de construção e diversos;

1.9. efetuar a entrega dos materiais de construção e diversos objeto da Autorização de Fornecimento na Sede

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



do Município de Itaituba, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.10. efetuar a troca dos materiais de construção e diversos considerados sem condições de uso nos serviços da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável de Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim;

1.11. comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

1.13. entregar os materiais de construção e diversos no endereço da Sede da CONTRATADA com frete pago, livre de quaisquer ônus adicionais em relação à entrega no endereço indicado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais de construção e diversos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais de construção e diversos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3. vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais de construção e diversos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos materiais de construção e diversos caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento dos materiais de construção e diversos de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.092 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.154520007.2.094 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.175120605.2.096 Sistema de Drenagens de Águas Pluviais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2018 Atividade 1213.041220037.2.090 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subseqüentes ao do fornecimento dos materiais de construção e diversos .

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais de construção e diversos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 15 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

J S FELIX COMERCIO - ME
CNPJ 21.558.444/0001-17
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.